



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.267, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Altera Lei Municipal nº 160, de 08 de maio de 1.958, e dá outras providências”

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do artigo 164 da Lei Municipal nº 160, de 08 de maio de 1.958, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 164. Depois de 03 (três) anos de exercício, o servidor poderá obter licença, sem vencimentos ou remuneração, para tratar de interesses particulares.”

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 27 de dezembro de 2011.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

